



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se ordinariamente, no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Anexo II, 2º andar, Sala 215, Brasília - DF, com a presença do representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Caio Castelliano de Vasconcelos, que a presidiu; da representante do Ministério da Defesa - MD, Karine Andréia Eloy Barroso; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Johaness Eck; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Cesar Leme Justo; do representante do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior; tendo o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ sido representado, sem direito a voto, por Fernando de Lima Santos, Assessor do Secretário-Executivo do MJ, acompanhados dos respectivos assessores. Pauta da Reunião: Análise de 59 recursos de pedido de acesso a informações. Iniciados os trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações:

(1) O Senhor Caio Castelliano de Vasconcelos agradeceu a presença de todos e, em seguida, foram analisados e decididos os seguintes recursos de pedido de acesso a informações:

- NUP 09200.000420/2016-80: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, visto que a informação sobre remuneração de contratados locais da Embaixada do Brasil em Lisboa não é passível de divulgação, devendo ser respeitada a legislação local, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0204/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 46800.001894/2016-14: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0205/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.005484/2016-52: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0206/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.005485/2016-05: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, e nas razões consignadas na Decisão nº 0207/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.005486/2016-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0208/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99909.000930/2016-72: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0209/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99909.000932/2016-61: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no

art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0210/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 09200.000902/2016-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, visto que a informação sobre o nome dos auxiliares contratados em Nova York não é passível de divulgação, devendo ser respeitada a legislação local, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0211/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 09200.000903/2016-84: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, visto que a informação sobre o nome dos auxiliares contratados em Roma não é passível de divulgação, devendo ser respeitada a legislação local, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0212/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 09200.000904/2016-29: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no entendimento da CGU de que a informação sobre o nome dos auxiliares contratados em Lisboa não é passível de divulgação, devendo ser respeitada a legislação local, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0213/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 09200.000905/2016-73: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no entendimento da CGU de que a informação sobre o nome dos auxiliares contratados em Paris não é passível de divulgação, devendo ser respeitada a legislação local, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0214/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 08850.001410/2016-44: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, por considerar a declaração de incompetência do órgão acerca do questionamento de item 3; quanto à questão de item 4, entendeu tratar-se de demanda desproporcional, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto 7.724/2012; quanto à questão de item 5, concluiu que a informação foi concedida nos limites do conhecimento da matéria pelo Departamento de Polícia Federal, conforme o disposto no art. 11, § 1º, inciso III da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0215/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 03950.003361/2016-32: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito não lhe dar provimento, por considerar que se trata de documento preparatório, conforme disposto no art. 20 do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0216/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 02680.002375/2016-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conheceu o recurso, analisou o mérito e, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo seu desprovimento, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0217/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.004983/2016-22: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conheceu o recurso, analisou o mérito e, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo seu desprovimento, com fundamento no artigo 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0218/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000693/2016-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0219/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000695/2016-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0220/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000696/2016-56: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0221/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000274/2016-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 13, inciso II do

Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0222/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.004901/2016-40: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de negativa de acesso à informação solicitada, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0223/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.005251/2016-23: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0224/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.020756/2016-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0225/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001363/2016-44: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0226/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001364/2016-99: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0227/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001365/2016-33: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0228/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001366/2016-88: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0229/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001367/2016-22: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0230/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001369/2016-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0231/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 48700.005001/2016-55: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado que não houve negativa de acesso à informação solicitada, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0232/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99923.001456/2016-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas. Adicionalmente, decide-se pela não publicação da identidade do requerente, nos termos da IN OGU/CRG nº 01/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0233/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 46800.001793/2016-35: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, conforme razões consignadas na Decisão nº 0234/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 46800.001738/2016-45: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que o pedido está fora do escopo da LAI, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0235/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99923.001539/2016-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação

solicitada. Adicionalmente, decidiu pela não publicação da identidade do requerente, nos termos da IN OGU/CRG nº 01/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0236/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.005440/2016-22: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, conforme razões consignadas na Decisão nº 0237/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001339/2016-13: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0238/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001371/2016-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0239/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.000110/2017-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0240/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.005667/2016-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0241/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.002082/2016-73: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0242/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.005754/2016-07: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso e não analisou o mérito, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0243/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.002176/2016-42: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0244/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001452/2016-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0245/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001453/2016-35: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0246/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001454/2016-80: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0247/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 08850.003818/2016-51: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0248/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 50650.000171/2017-17: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0249/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.002249/2016-04: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de negativa de acesso à informação requerida, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, conforme razões consignadas na Decisão nº 0250/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99902.005062/2016-87: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0251/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.000035/2017-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0252/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.001449/2016-77: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0253/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.000048/2017-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de negativa de acesso à informação requerida. Adicionalmente, decidiu pela supressão da identidade do requerente, nos termos do art. 55 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0254/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00075.000096/2017-99: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo da Lei 12.527/11, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0255/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.002311/2016-50: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que o órgão recorrido disponibilizou o acesso às informações solicitadas pelo recorrente, nos termos do art. 11, § 6º da LAI, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0256/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.002310/2016-13: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que o órgão recorrido disponibilizou o acesso às informações solicitadas pelo recorrente nos termos do art. 11, § 6º da LAI, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0257/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.000034/2017-67: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0258/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.001439/2016-31: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por maioria dos presentes, com a abstenção do representante do Ministério dos Direitos Humanos, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0259/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.001440/2016-66: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por maioria dos presentes, com a abstenção do representante do Ministério dos Direitos Humanos, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0260/2017/CMRI/SE/CC-PR; e
- NUP 00077.001441/2016-19: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por maioria dos presentes, com a abstenção do representante do Ministério dos Direitos Humanos, não conhecer do recurso, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0261/2017/CMRI/SE/CC-PR.

Foi retirado de pauta para deliberação na próxima reunião ordinária o recurso referente ao processo 99902.004985/2016-11.

A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/05/2017, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 05/05/2017, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 05/05/2017, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Andrea Eloy Barroso, Membro Suplente da CMRI**, em 08/05/2017, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 08/05/2017, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 08/05/2017, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 09/05/2017, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0139533** e o código CRC **663EA086** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0